



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 72/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

**CONTRATO Nº 72/2023 - PJPI**

*Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 22/2023*

*Processo SEI Nº 23.0.000039546-3*

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ARQUITETO JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO, CPF Nº 060.590.403-06 COM VISTAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES E DE AMBIENTAÇÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - UG 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro lado, o Arquiteto João Alberto Cardoso Monteiro, CAU- PI A2455-4, RG nº 405+826, CPF nº 060.590.403-06, escritório de arquitetura localizado na Av. Universitária, 490 – Sala 05 – Ininga / TERESINA-PI CEP 64049-550, telefoneTel. (86)3232-5669/ Fax (86)3232-3988 / 86 99982-0000, e-mail: 490arquitetura@gmail.com, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam este Contrato vinculado ao Processo SEI nº 23.0.000039546-3 e Decisão nº 5459/2023(4222730), com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21, observadas as normas de direito privado no que couber, especialmente aquelas constantes na LINDB, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de profissional da área de arquitetura e urbanismo para a prestação de serviços de elaboração de **projeto de arquitetura de interiores e de ambientação**, incluindo Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Executivo e Elaboração de Planilha Orçamentária, para as instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ambientação e mobiliário necessários ao bom desempenho do labor dos magistrados e suas respectivas equipes.

1.2. A elaboração do projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo e Elaboração de Planilha Orçamentária, compreenderá os seguintes locais e áreas:

Entrância	Comarca	Local	Área (m²)
Final	Teresina (Nova Sede do TJPI)	Sala de reunião da Presidência	37,36
		Salão Verde	35,97
		Copa do Salão Verde	14,65
		Sala dos assessores do Desembargadores	25,87
		Lanchonete do Plenário	49,39
	Teresina	Corregedoria Geral da Justiça	1.652,68
		EJUD	1.145,40
		Auditório Multiuso	3.035,15
		SUGESQ	950,54
		JECC Zona Leste (Horto)	867,33
Intermediária	Altos	Novo Fórum e JECC da Comarca de Altos	1.446,57
	Barras	Novo Fórum e JECC da Comarca de Barras	1.042,83
	Canto do Buriti	Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti	789,74
	Cocal	Novo Fórum da Comarca de Cocal	690,42
	Demerval Lobão	Novo Fórum e JECC da Comarca de Demerval Lobão	2.282,32
	Fronteiras	Novo Fórum da Comarca de Fronteiras	897,22
	Itaueira	Fórum da Comarca de Itaueira	516,96
	Jaicós	Novo Fórum da Comarca de Jaicós	897,22
	José de Freitas	Novo Fórum e JECC da Comarca de José de Freitas	862,83
	Piracuruca	Novo Fórum e JECC da Comarca de Piracuruca	891,05
	São João do Piauí	Fórum da Comarca de São João do Piauí	871,91
	Simões	Novo Fórum da Comarca de Simões	773,09
	União	Novo Fórum e JECC da Comarca de União	1.343,50
	Uruçuí	Novo Fórum e JECC da Comarca de Uruçuí	1.343,99
Inicial	Itainópolis	Novo Fórum da Comarca de Itainópolis	897,22
	Miguel Alves	Novo Fórum da Comarca de Miguel Alves	897,22
	Santa Filomena	Novo Fórum da Comarca de Santa Filomena	897,22
-	-	<b>Subtotal</b>	<b>25.155,65 m²</b>
-	-	<b>Reserva (20%)</b>	<b>5.031,13 m²</b>
-	-	<b>Total</b>	<b>30.186,78 m²</b>

1.2.1. O Projeto será composto de:

I - PROJETO EXECUTIVO – Planta baixa dos ambientes;

II - PROJETOS COMPLEMENTARES: projeto de luminotécnica e pontos de tomadas e interruptores, quando necessários;

III - DETALHAMENTOS DE MOBILIÁRIOS, QUANTITATIVOS E MEMORIAIS DE ESPECIFICAÇÕES;

IV - ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.2.1.1. No caso do item IV, a Administração poderá dispensar tal obrigatoriedade e obter tais valores por intermédio da sua própria estrutura administrativa, sem afastar por completo o auxílio técnico do profissional contratado.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Projeto Básico Nº 15/2023 (4223957) e seus anexos;

b) Proposta de Preços do Contratado (4179260 pag 1 à 3); e

c) Autorização da contratação direta por dispensa de licitação(Decisão Nº 5459/2023(4222730))

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço objeto contratado o valor mensal de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, sendo R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais) referente ao 1º grau de jurisdição e R\$ 13.750,00 referente ao 2º grau de jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, deslocamento de pessoal ou quaisquer outro que incidam direta ou indiretamente, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação para a execução do projeto.

3.2. O Contratado deverá realizar visita técnica no local, quando for necessário e possível, para levantamento de informações, conferência de medidas e esclarecimento de dúvidas durante o período de execução do projeto.

3.3. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e Contratado, com periodicidade a ser definida na primeira reunião.

3.4. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

3.4.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização do serviço e à aquisição dos bens indicados, devendo ser apresentados os seguintes produtos:

3.4.1.1. Projeto do mobiliário: composto por plantas detalhadas (plantas, vistas, cortes e detalhes dos ambientes e do mobiliário projetado) para a execução dos móveis planejados e sob medida, descrevendo especificações e detalhes de marcenaria específicos para cada ambiente, atendendo as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, seguindo aspectos funcionais e estéticos e buscando a racionalização dos espaços.

3.4.1.2. Móveis complementares: pesquisa e consultoria na escolha de móveis prontos (sofás, cadeiras, mesas, poltronas etc.), buscando o conforto e harmonia do ambiente a partir do estilo e necessidade. Devendo apresentar especificação detalhada do mobiliário selecionado, com quantitativo geral e específico para cada edificação e projeto de layout legendado para as edificações contempladas.

3.4.1.3. Planilha orçamentária contendo o custo de referência (fornecimento e montagem) do mobiliário, equipamentos e elementos de decoração previstos no projeto executivo, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos com fornecedores locais.

3.5. As descrições dos móveis complementares deverão conter um conjunto de informações suficientes para que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possa encontrar as empresas fornecedoras.

3.6. O Projeto de Interiores precisa ter um conjunto de elementos necessários e suficientes para a realização do projeto a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

3.7. Os serviços a serem contratados deverão obedecer rigorosamente:

3.7.1. As normas e especificações constantes neste Projeto Básico;

3.7.2. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial atenção às normas NBR 16636-1/2017 e 16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos e NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

3.7.3. Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

3.7.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;

3.7.5. Regulamentos das empresas concessionárias do Estado do Piauí;

3.7.6. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros;

3.7.7. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.7.8. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

3.7.9. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CONFEA e CAU/BR;

3.7.10. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJPI;

3.7.11. Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

3.7.12. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

3.7.13. Manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

3.7.14. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3.8. O Contratado deverá transferir o direito patrimonial do projeto para o CONTRATANTE.

3.9. O Contratado é responsável pela certificação do direito autoral de criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”.

3.10. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços.

3.11. Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

3.12. As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

3.13. A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

3.14. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente especificado no Projeto, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até **70 (setenta) dias corridos**, contados da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJ/PI, conforme cronograma a seguir:

Item	Projeto	Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto de interiores e complementares	Elaboração de Planilha Orçamentária	Prazo
1	Projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo e Elaboração de Planilha Orçamentária	15 dias	20 dias	25 dias	10 dias	Em dias corridos

4.2. O Contratado deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Superintendência de Engenharia e Arquitetura, localizada no térreo do prédio Administrativo do novo Palácio da Justiça na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP 64.075-065. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: engenharia@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3318-0889.

4.3. O recebimento do objeto decorrente da prestação dos serviços se dará:

**4.3.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

**4.3.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**4.3.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O controle relativo à prestação de serviços decorrentes deste contrato será de responsabilidade da SENA do TJPI, que se resguarda no direito de recusar o fornecimento do serviço que estiver em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual.

4.5. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Contrato ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e o Contratado será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.5.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do Contratado pelas perfeitas condições de uso do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5.3. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade do Contratado, sem ônus para CONTRATANTE.

4.5.4. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Termo de referencia e da proposta o CONTRATANTE deverá:

5.1. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;

5.2. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

5.2.1. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Projeto Básico.

5.3. Efetuar o pagamento do fornecimento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.

5.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4. Comunicar ao Contratado o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.

5.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

5.7. Manter os contatos com o Contratado por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

5.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade do Contratado para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

5.9. Permitir acesso dos empregados do contratado às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

5.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.;

5.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Contratado que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.12. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

5.14.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o Contratado deverá:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexo e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Projeto Básico.

6.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

6.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 24 horas o objeto do Contrato, em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.

- 6.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando e esclarecendo os questionamentos da Administração, e comparecendo quando necessário.
- 6.6. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.8. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.10. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.11. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.13. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas na prestação do serviço.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- 6.15. O Contratado fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 6.16. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais este Tribunal poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.18. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 6.19. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações do Contratado, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.23. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.24. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;
- 6.25. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 6.26. O Contratado é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 6.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato."
- 6.30. O Contratado deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma, sempre que necessário, quando solicitado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, ou pela empresa que eventualmente executará os serviços oriundos do projeto objeto desta contratação.**
- 6.31. Ficará o Contratado responsável pelo acompanhamento das aquisições e contratações decorrentes do Projeto Arquitetônico objeto desta contratação, devendo o profissional/empresa verificar a conformidade entre especificações técnicas dos móveis e materiais entregues com as descrições contidas no projeto arquitetônico base, bem como proceder na avaliação de qualidade.
- 6.32. A análise dos catálogos, bem como dos produtos apresentados como amostra nos processos de contratação e aquisição decorrentes do Projeto Arquitetônico objeto desta contratação ficará a cargo do responsável pelo projeto de arquitetura de interiores e de ambientação.**
- 6.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 6.34. É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado de forma mensal e obedecerá para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Administração de forma mensal, (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:
- Requerimento de Pagamento;
  - Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
  - Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
  - Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
  - Cópia da Nota de Empenho;
  - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

i) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA

7.2.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 7.2, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021, o contratado deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf)

7.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras *f, g, h, i*, que se dará por consulta *ON-LINE*, nos termos da [Instrução Normativa n° 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CPF, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade do CONTRATADO e vinculado ao CPF deste, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco BANCO DO BRASIL, Agência: 3178-x, Conta Corrente: 66.034-5;

7.5.1. O banco ao qual pertence à conta do contratado deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus o contratado.

7.5.2. Os dados bancários para fins de pagamento são:

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida ao contratado, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

7.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.10.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

7.11. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.12. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do Contratado importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na Pesquisa de Preços considerada pela Administração para estabelecer o preço de Referência.

8.3. Após o interregno de um ano, condicionado ao requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, vencido o prazo de 12 meses da data do orçamento estimado.

8.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

8.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contando que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

8.5. A resposta a pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será dado no prazo de até 90(noventa) dias.

## CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 9.3.1.** O fiscal do contrato deverá acompanhar e emitir relatório que constará a duração (em horas) do serviço prestado pelo contratado em cada evento/dia, a fim de que tenha um maior controle do saldo de horas.
- 9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5.** O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6.** O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.8.** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.9.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.10.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.11.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa
- b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo I;
- b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo I;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ou congêneres, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**11.4.** O Contratado deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.

**11.5.** Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e Contratado para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.8.** A extinção do contrato poderá ser:

- 12.8.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 12.8.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 12.8.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**12.11.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- 12.11.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.11.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 12.11.3.** execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**12.11.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.12.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.11.1. e 12.11.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.13.** Na hipótese do subitem 12.11.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça."

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**13.1.1.** RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**13.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.2.** Os recursos interpostos pelo Contratado serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**14.1. O presente contrato fundamenta-se:**

**14.1.1.** Lei 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis ao objeto.

**14.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 14.333/21, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência do presidente do TJPI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**16.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

<b>Contratação de um profissional/empresa de arquitetura para fins de elaboração de projeto de padronização de ambientação e mobiliário deste Poder Judiciário Piauiense</b>	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau de Jurisdição 02.061.0015.2864 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau de Jurisdição 02.061.0015.2865 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido a disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. O contratado deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

**18.2.** Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

**18.3.** Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, o contratado deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

**18.4.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**18.5.** O Contratado responderá pela qualidade do objeto contratado.

**18.6.** O Contratado é vedado transferir ou subcontratar o objeto, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**18.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**18.8.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

**18.9.** O Contratado responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**18.10.** No ato da assinatura do contrato o Contratado declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

#### ANEXO I

##### (Infrações, graus, multas e penalidades)

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

GRAU	ADVERTÊNCIA - 1ª OCORRÊNCIA	MORA MORATÓRIA VALOR MENSAL	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO**, Usuário Externo, em 25/04/2023, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, Presidente, em 26/04/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4224023** e o código CRC **EE3B79E4**.